

→★ continuação

da Companhia forem negociadas; (t) aprovar políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, de eventual segmento especial de listagem e da legislação aplicável à Companhia; (u) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos; e (v) aprovar as atribuições da área de auditoria interna. **Seção III - Diretoria: Artigo 22.** A diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo conselho de administração da Companhia, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor executivo de relações com investidores, 1 (um) diretor vice-presidente - financeiro, controladoria e investimentos e os demais terão sua designação estabelecida pelo próprio conselho de administração, por ocasião de cada eleição. **Parágrafo 1º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos diretores, será imediatamente convocada reunião do conselho de administração para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 2º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos, ou por 60 (sessenta) dias, mesmo que apresente justificativa para tanto. **Parágrafo 3º.** Em suas ausências ou impedimentos temporários do diretor presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o seu substituído será definido pelo conselho de administração. **Artigo 23.** A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo diretor presidente ou por 2 (dois) diretores em conjunto, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo a convocação, que poderá ser feita por correspondência e-mail ou fax, estar acompanhada da ordem do dia e do material suporte às discussões e deliberações. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos diretores em exercício. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo único.** Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 24.** Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações do conselho de administração e da assembleia geral; (b) decidir, até o limite das alçadas estabelecidas pelo conselho de administração, sobre a prática de qualquer ato de representação da Companhia; (c) submeter, anualmente, à apreciação do conselho de administração, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (d) apresentar, trimestralmente, ao conselho de administração, o balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; (e) abrir e encerrar filiais da Companhia; (f) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 25 deste estatuto social. **Parágrafo 1º.** Compete ao diretor presidente, além de coordenar a ação dos diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (b) zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela assembleia geral e conselho de administração por todos os membros da diretoria; (c) convocar e presidir as reuniões da diretoria; (d) manter os membros do conselho da administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (e) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao conselho de administração a atribuição de funções aos diretores; e (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo conselho de administração. **Parágrafo 2º.** Compete ao diretor executivo de relações com investidores: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3. **Parágrafo 3º.** Compete ao diretor vice-presidente-financeiro, controladoria e investimentos: (a) planejar, administrar e gerir as atividades financeiras da Companhia; (b) supervisionar e gerir as finanças e os riscos financeiros da Companhia; (c) acompanhar e zelar pelo desempenho econômico, metas e resultados, de modo a garantir eficiência operacional e crescimento da Companhia com agregação de valor; e (d) exercer demais atividades referentes às funções que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração ou por este estatuto social. **Parágrafo 4º.** Compete aos demais diretores assistir e auxiliar o diretor presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo conselho de administração. **Artigo 25.** A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (a) conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, observado o disposto no **Parágrafo 1º**, abaixo; ou (b) isoladamente por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, nas hipóteses previstas no **Parágrafo 2º** deste Artigo e observado o disposto no **Parágrafo 3º** e 4º deste Artigo. **Parágrafo 1º.** Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou outros bens do ativo permanente, alienação ou oneração de participações societárias e de contratação de compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o diretor presidente ou o diretor vice-presidente - financeiro, controladoria e investimentos. **Parágrafo 2º.** A representação da Companhia isoladamente por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador está limitada aos seguintes atos: (a) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; (b) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; e (c) representação em juízo. **Parágrafo 3º.** O conselho de administração poderá autorizar a prática de atos outros que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da diretoria ou 1 (um) procurador. **Parágrafo 4º.** As procurações serão outorgadas em conjunto por 2 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o diretor presidente ou o diretor vice-presidente - financeiro, controladoria e investimentos, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula *ad iudicia* e os poderes especiais indicados no art. 105 do Código de Processo Civil que poderão ser outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do conselho de administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Artigo 26.** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo 1º.** O diretor ou o procurador infrator responderá pessoalmente pelos efeitos dos atos praticados com violação deste dispositivo e pelas obrigações deles decorrentes. **Parágrafo 2º.** Os atos praticados em violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 27.** O conselho fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e só será instalado quando solicitado por acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 28.** O conselho fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil, e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado eventual limite mínimo estabelecido na legislação aplicável. **Parágrafo 2º.** Caso o conselho fiscal seja instalado, caberá ao conselho de administração determinar seu regimento interno de funcionamento, bem como decidir a respeito de eventuais impasses surgidos no âmbito do conselho fiscal. **Parágrafo 3º.** Os membros do conselho fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse respectivo, lavrado em livro próprio, que preverá a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 29. A Companhia acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único.** Os acionistas e membros do conselho de administração e da diretoria, bem como o presidente do conselho, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no art. 118 e parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo ainda considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão.

Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 30. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 31.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, observados os limites da Lei das Sociedades por Ações. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. **Artigo 32.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 33.** O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, da reserva para contingências e da reserva de incentivos fiscais, de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas no Artigo 32 e neste Artigo 33 e terá a seguinte destinação: (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos prevista no Artigo 34 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único.** O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Artigo 34.** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º.** Será destinado à Reserva para Investimentos o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no Artigo 33, acima. **Parágrafo 2º.** O saldo da Reserva para Investimentos, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 35.** Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como declarar dividendos intercalares e intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nos referidos balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 36.** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação: Artigo 37.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear e destituir o liquidante que deverá atuar nesse período e, se for o caso, instalar o conselho fiscal, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Capítulo IX - Alienação de Controle: Artigo 38. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente. **Capítulo X - Cláusula Arbitral: Artigo 39.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis. **Parágrafo 1º.** A Arbitragem será submetida à jurisdição de tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelos requerentes, 1 (um) indicado pelos requeridos e o terceiro, que será o presidente do tribunal, indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes envolvidas na disputa, em conjunto. **Parágrafo 2º.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e deverá ser conduzida em português. **Parágrafo 3º.** O tribunal arbitral decidirá com base na lei material brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 4º.** As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vinculará todas as partes envolvidas no litígio, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo 5º.** O processo arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela câmara e pelo tribunal arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de todas as partes envolvidas. **Parágrafo 6º.** Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por um dos Acionistas, e/ou por todos os Acionistas, e/ou pela Companhia, conforme determinar o tribunal arbitral. Não haverá imposição de honorários de sucumbência. **Parágrafo 7º.** Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, os Acionistas, e a Companhia e seus respectivos administradores elegem o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Parágrafo 8º.** Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, é eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

Capítulo XI Disposições Finais: Artigo 40. Aos casos omissos em relação a este estatuto social serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis."

Prefeitura de São José dos Campos

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Suspensão de licitação por prazo indeterminado: Pregão Eletrônico 123/SGAF/2025. Objeto: Aquisição de material pedagógico Set Brasil 360°. Em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo de Representação **TC-00021283.989.25-9**, informamos que a Licitação em referência, que aconteceria em **25/11/2025 às 08h30**, foi SUSPENSA até ulterior decisão da Corte de Contas. **Informações:** Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. **Valéria Aparecida Mendes de Oliveira** - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Avibras Indústria Aeroespacial S.A.

Em Recuperação Judicial

CNPJ/ME nº 60.181.468/0001-51 - NIRE 35.3.0010273-8

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da **Avibras Indústria Aeroespacial S.A. - Em Recuperação Judicial** ("Companhia") convocados, na forma da lei e do Estatuto Social, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia **27 de novembro de 2025, às 14h00**, em convocação única, na sede da Companhia, localizada na Estrada Doutor Altino Bondensan, nº 500, Conjunto 2210, CE IV, Bairro Eugenio de Mello, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12247-016, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. A alteração do endereço da sede da Companhia; 2. A reformulação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

São José dos Campos, 18 de novembro de 2025

A Diretoria

Fontes Verdes Invest S.A.

CNPJ em Constituição

Aos 05/09/2024, às 15h, no imóvel localizado na **Avenida Francisco Matarazzo, 1350, cp. 8402 bl. B, 05001-100 - Água Branca - São Paulo - SP**, reuniram-se em Assembleia Geral, com intuito de constituir uma sociedade anônima de capital fechado, a totalidade dos fundadores e subscritores do capital inicial, conforme se verifica no boletim de subscrição em anexo, a seguir qualificados: **Felipe da Costa Fontana**, RG nº 60.222.329-5 SSP/SP, CPF/MF nº 501.854.278-04, Filho de **Guilherme Fontana**, CPF 264.455.338-50, RG 26.766.325, e **Karina Santos da Costa Fontana**, CPF 308.355.838-48, RG 20.431.431-8, e **Maria Júlia da Costa Fontana**, RG nº 56.202.000-7 SSP/SP, CPF/MF nº 501.854.048-63, Filha de **Guilherme Fontana**, CPF 264.455.338-50, RG 26.766.325, e **Karina Santos da Costa Fontana**, CPF 308.355.838-48, RG 20.431.431-8. Estando, portanto, regularmente instalada esta Assembleia, assumiu a presidência dos trabalhos **Guilherme Fontana**, que convidou a mim, **José Roberto Vallim**, RG nº 8.829.938, CPF 858.590.018-00, para secretária-1, estando assim composta a mesa. O Presidente esclareceu que a presente Assembleia tem por objetivo a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, com as seguintes características: **a)** a sociedade será denominada **Fontes Verdes Invest S.A.**; **b)** sede e foro: no imóvel localizado Av. Francisco Matarazzo, 1350, cp. 8402 bl. B, 05001-100 - Água Branca - São Paulo - SP; R\$ 10.000,00, dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Sendo que subscrição e integralização parcial neste ato de 10% efetivada neste ato, no valor de R\$ 1.000,00 reais, conforme depósito no Banco do Brasil, e o restantes será integralizados com bens de propriedade dos acionistas anteriormente qualificados, que será convidado em ato e data posterior; **d)** Objetivos sociais: Investimentos e participações, em empresas e negócios próprios e de terceiros 6463-8/09; **e)** prazo: indeterminado; **f)** Diretoria: foi eleito neste ato, **Guilherme Fontana**, já qualificado, para o cargo de Diretor Presidente, e **Karina Santos da Costa Fontana** Diretor o qual foi empossado nesta Assembleia, ambos pelo período de três anos a partir da data de abertura da empresa e declara, sob as penas da Lei, que não está enquadrado em qualquer penalidade ou vedação legal que o impeça de exercer a atividade ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. Não foi fixada a remuneração dos diretores para o presente exercício, face ao início das atividades sociais. Tal remuneração será fixada oportunamente pela Assembleia geral de acionistas; **g)** Aprovado o Estatuto Social, que faz parte integrante da presente ata; **h)** Aprovado o quadro acionário que é parte da presente ata como Anexo II. **i)** Aprovado o Acordo de Acionistas, Anexo I, da presente ata. Após estas considerações, o Presidente declarou constituída a sociedade anônima de capital fechado **Fontes Verdes Invest S.A.** Encerramento: Nada mais havendo. **JUCESP/NIRE S/A 3530606095-1 em 26/03/2025.** Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP

CNPJ: 56.577.059/0006-06

COMPRA REGULAMENTO FFM 3268/2025

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Departamento de Contratos e Compras situado na Avenida Dr. Arnaldo, 251 – Cerqueira César, São Paulo – SP, torna pública a abertura do processo de compra, do tipo **MEIO PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada no fornecimento de **Renovação Software Lansweeper PRO – R** cujos detalhes estão disponíveis no site do ICESP (www.icesp.org.br) e que será regido pelo **Regulamento de Compras e Contratação da FFM**.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAÍ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Ficam os associados do SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAÍ convocados para a ASSEMBLEIA GERAL que será realizada no dia 26 de novembro de 2025, às 19h00 em primeira convocação, e às 19h15 em segunda convocação, no endereço rua 23 de Maio, 108 Vianelo, Jundiaí/SP, para deliberar sobre alteração estatutária.

Jundiaí, 19 de novembro de 2025.

Sandra Baraldi Pereira

Presidente

paladar

20 AÑOS

A saborosa arte de informar

O portal referência em gastronomia
vai muito além das receitas.

Traz notícias, tendências, eventos, cases,
avaliações, dicas de restaurantes e muito mais.

estadao.com.br/paladar

ESTADÃO 150 paladar



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
VICDEC - Victoria Centro de

Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
O Presidente do VICDEC - Victoria Centro de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura, com fulcro nos artigos 15, 16, 17, 27 e nos demais aplicáveis do Estatuto da entidade, **RESOLVE:** Convocar todos os seus associados para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada na Rua Edson nº 513, sala 141, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP: 04688-030, no dia 03/12/2025, com primeira chamada prevista para às 7:30 horas, com a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou, caso não haja *quorum* suficiente, em 2ª chamada às 8:30 horas, com a presença de no mínimo 1/3 dos associados nas mesmas condições, conforme pauta abaixo. **PAUTA:**

- 1) Apreciar o relatório anual elaborado pelo Conselho Diretor e o balanço das operações patrimoniais realizadas e do desempenho financeiro e contábil dos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.
- 2) Eleição e Posse dos membros do Conselho Diretor.
- 3) Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

Alexandre Oliveira Oncins - Presidente